



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 331
Em 27/06/2006
Domingos Stein
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

**PROÍBE A VENDA E A COMERCIALIZAÇÃO,
NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO,
DE BRINQUEDOS QUE TENHAM FORMATO
E/OU COR SEMELHANTE ÀS ARMAS
VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Marechal Floriano, a venda e a comercialização de brinquedos que, pelo formato e/ou cor, assemelham-se a armas verdadeiras.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo, designar órgão competente para fiscalizar o cumprimento da Lei, bem como fixar através de legislação específica, sanções cabíveis.

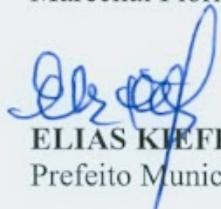
Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

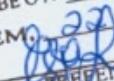
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 22 de junho de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 615 / 2006
EM 27 / 06 / 2006

PREFEITO MUNICIPAL